



Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará

Avenida Santos Dumont, 905 - Sala 06 - Térreo - Aldeota - Fortaleza-CE - CEP: 60150-160

Telefone: 221.36.56 Fax: 454. 23. 52 – e-mail: sinfarce@zaz.com.br

Fundado em 05 de junho de 1938 - Carta Sindical em 28 de abril de 1942



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINCOFARMA**, entidade com sede na Rua do Rosário, 77 - 8º Andar - Centro, Fortaleza/CE, e de outro lado o **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINFARCE**, entidade sindical com sede na Avenida Santos Dumont, 905 Sala 06, Térreo - Aldeota, Fortaleza-CE, devidamente autorizado pela assembléia geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância da legislação em vigor, através de seus representantes legais, abaixo-assinados, firmam a presente convenção coletiva, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA 1ª: PRAZO DE VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de Janeiro de 2004 e término em 31 de Dezembro de 2004, estabelecendo a data base de negociações coletivas dos profissionais farmacêuticos abrangidos pelo presente pacto laboral para 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª: ABRANGÊNCIA

A presente convenção aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir independentemente de sindicalização, entre os profissionais farmacêuticos localizados no Estado do Ceará e os estabelecimentos abrangidos pelo sindicato laboral.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial mínimo para a categoria profissional equivalente, em moeda corrente, a **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas de segunda a sábado, registrado em folha de pagamento ou similar, bem como na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

§ **ÚNICO:** As empresas que possuem política própria baseada no pagamento de comissão obrigam-se a pagar também ao profissional farmacêutico, sempre que o mesmo realizar vendas, devendo o valor da comissão incorporar-se ao salário para todos os fins.

CLÁUSULA 4ª: REAJUSTE SALARIAL

Os farmacêuticos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão, em 01 de janeiro de 2004, reajuste salarial de **10,00% (de: por cento)**, aplicado sobre os salários de todos os profissionais independentemente de faixa salarial, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos.

CLÁUSULA 5ª: ADICIONAL NOTURNO

Fica acordado que o trabalho realizado no período de 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte será majorado em **20% (vinte por cento)** por tratar-se de período noturno.

CLÁUSULA 6ª: PROMOÇÃO/ACÚMULO DE CARGOS

Toda alteração de cargo ou função, definida pela empresa como promoção, será acompanhada de aumento salarial efetivo de no mínimo 10% (*dez por cento*), garantindo este aumento a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que a promoção ocorrer, respeitando-se sempre o salário do cargo ou função para a qual o farmacêutico foi promovido.

§ **ÚNICO:** esta cláusula não se aplica às empresas que possuem planos de cargos e salários.

CLÁUSULA 7ª: ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado que o trabalho realizado em horário extraordinário em dias normais será remunerado com acréscimo de 50% (*cinquenta por cento*). O número de horas suplementar realizada não poderá exceder a (02) duas por dia

§ **Único:** No caso do trabalho extraordinário realizado em domingos e feriados o acréscimo será de 100% (*cem por cento*) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA 8ª: SEGURO DE VIDA

As empresas, com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.

CLÁUSULA 9ª: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Recomenda-se a conceder adicional de titulação no valor de 10% (*dez por cento*) do piso salarial da categoria, a todo trabalhador que concluir curso de pós-graduação ou obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que atue na área relacionada à saúde, economia ou administração.

CLAUSULA 10ª: CONTRATOS COM JORNADA INFERIOR A 36 HORAS SEMANAIS

Para os contratos de trabalho com jornada inferior a 36 (trinta e seis) horas semanais, anteriores a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão garantidos o pagamento de salários inferiores ao piso salarial convencionado, até a rescisão de contrato do mesmo. Após a homologação da rescisão de contrato, a empresa deverá contratar um profissional, adequando-o a cláusula terceira desta convenção.

CLÁUSULA 11ª: ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO FARMACÊUTICA

Sugere-se a empresa que o profissional farmacêutico terá condições satisfatórias para executar as exigências legais previstas na Portaria 44/98, dentro do local de trabalho.

CLÁUSULA 12ª: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Para as empresas, serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médico e dentistas devidamente registrados nos seus respectivos Conselhos de Classe.

CLÁUSULA 13ª: EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão sempre custeados pelas empresas.

CLÁUSULA 14ª: CONVÊNIO MÉDICO/DESCONTO VEDAÇÃO

Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico, salvo expressa concordância dos empregados.

CLÁUSULA 15ª: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O farmacêutico demitido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Fls. N° 10

§ Único: alteração durante o aviso prévio vedação – indenização: Durante o prazo de aviso prévio, fica vedada a alteração das condições de trabalho e/ou transferência do farmacêutico do local de trabalho, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01 (um) mês de salário.

CLÁUSULA 16ª: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência previsto no parágrafo único do art. 455 da CLT será celebrado observando-se período máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo prorrogação. Em caso de readmissão, fica abolido o contrato de experiência.

CLÁUSULA 17ª: USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (duas) unidades de roupa de 06 (seis) em 06 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 18ª: FALECIMENTO DE SOGRO/SOGRA, GENRO/NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o farmacêutico terá direito de faltar 01 (um) dia ao serviço, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 19ª: FALECIMENTO DE CÔNJUGE, PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento do (a) cônjuge ou companheiro (a) ou respectivos pais ou filhos, o farmacêutico terá direito a ausentar-se do trabalho por 03 (três) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 20ª: CASAMENTO - AUSÊNCIAS

O farmacêutico poderá deixar de comparecer ao trabalho até 06 (seis) dias consecutivos, após o seu casamento podendo o empregador descontar o valor de 03 (três) dias quando da concessão das férias, utilizando-se para tanto do salário relativo as férias desde que comunicado com antecedência.

CLÁUSULA 21ª: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O farmacêutico que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou dependentes previdenciários às consultas médicas, não sofrerá desconto em sua remuneração, desde que forneça a empresa o respectivo atestado médico, limitando-se essa condição, no máximo 02 (dois) dias por mês.

CLÁUSULA 22ª: ANOTAÇÃO NA CTPS

Será registrado na carteira de trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as suas anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

§ Único: O empregador obriga-se a anotar na CTPS do empregado, o percentual das comissões a que o mesmo faz jus.

CLÁUSULA 23ª: ABONO DE FALTAS

As faltas ao serviço para prestação de provas ou avaliações dos farmacêuticos que freqüentem cursos de especialização, habilitação, extensão universitárias, pós-graduação, congressos e seminários, fórum, simpósio ou provas de concurso público, serão abonadas quando comunicadas à empresa com 48 horas de antecedência;

CLÁUSULA 24ª: DIA DO FARMACÊUTICO

Em homenagem ao Dia do Farmacêutico, 20 de Janeiro, será concedido aos farmacêuticos pelas empresas, abono de (01) uma folga, sem prejuízo de sua remuneração.

§ ÚNICO: Exceto os farmacêuticos que exerçam a função de gerência.

g.

3

CLÁUSULA 25ª: COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer aos empregados o comprovante de pagamento dos salários, que contenha a identificação da mesma e a discriminação das parcelas pagas e descontos efetuados, destacando o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 26ª: QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão a disposição do sindicato profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 27ª: GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá seu emprego garantido desde a concepção até 04(quatro) meses após o parto.

CLÁUSULA 28ª: DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUMS

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará (em no máximo 03), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Nacional, Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 02 (dois) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 02 (dois) por estabelecimento;
- c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

CLÁUSULA 29ª: FONTE DE PESQUISA

Sugere-se que as empresas mantenham, em cada estabelecimento de comercialização de medicamentos, visando o melhor desempenho das atividades do profissional farmacêutico, uma fonte de pesquisa composta, no mínimo, pelas seguintes obras ou similares:

1. Farmacopéia Brasileira
2. As Bases Farmacológicas da Terapêutica
3. Dicionário Terapêutico Guanabara
4. Merck Index
5. The Extra Pharmacopeia
6. Diagnóstico e Tratamento
7. Medicina Interna
8. Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – D.E.F
9. Dicionário de Termos Médicos.

CLÁUSULA 30ª: FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas em *Fortaleza-Ceará*, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes.

CLÁUSULA 31ª: DESCONTO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão obrigatoriamente dos profissionais representados pelo sindicato laboral, associados ou não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 8% (oito por cento) sobre o piso salarial, a título de contribuição assistencial, devendo a referida importância ser recolhida através de boleto da Caixa Econômica Federal, emitido pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Ceará, até 30 (trinta) dias após a homologação desta convenção.

§ 1º: No caso, do empregado perceber salário superior ao piso da categoria, servirá de valor referência, para cálculo do desconto assistencial, o piso salarial estipulado na presente Convenção.

§ 2º: O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput acima deverá fazê-lo, através de carta de próprio punho que deverá ser entregue ao sindicato da categoria profissional até o 10º (décimo) dia após o desconto.

§ 3º: O empregador terá 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento ao sindicato laboral após o desconto, apresentando a relação de empregados e o valor descontado por correspondência ou pelo fax: (0**85) 454.23.52 com carimbo do CGC da empresa.

Q-

fu

§ 4º: O empregador terá que comprovar o recolhimento do desconto assistencial, dos últimos 03 (três) anos, a cada vez que for rescindir o contrato de trabalho com o farmacêutico.

CLÁUSULA 32ª: DA MULTA POR VIOLAÇÃO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as partes acordadas, que deram causa a violação sujeita a multa igual a 10% (dez por cento) do piso salarial, por cada empregado farmacêutico prejudicado, revestida a favor do Sindicato da Categoria Profissional, ou de 01 (um) piso salarial em caso de prejuízo direto do Sindicato Profissional.

E por estarem justos e convencionados, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 06 (seis) vias de igual teor e forma para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 23 de Janeiro de 2004.


Dr. Chandolier Carvalho Pereira
Presidente do SINFARCE


Dr. Mauricio Cavalcante Filizola
Presidente do SINCOFARMA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 001667/2004 - 66

Livro: 06 Registro Nº: 3169 Folha: 98V

Fortaleza, 04, 03, 2004.


LIGIA PEREIRA DOMINGOS
SRT/DRT/CE - Mat 050985